

EDITAL DE LEILÃO**Categoria:** Editais**Data de disponibilização:** Terça, 13 de Outubro de 2020**Número da edição:** 6254**Republicações:** [Clique aqui para ver detalhes](#)**EDITAL DE LEILÃO**

Nº DO PROCESSO: 0000796-05.2005.8.08.0038 (038.05.000796-2)

AÇÃO : 156 - Cumprimento de sentença

Exequente: ESPIRITO SANTO CENTRAIS ELETRICAS LTDA e ESCELSA - ESPIRITO SANTO CENTRAIS ELETRICAS S/A

Executado: EWEN GRANITOS LTDA

MM. Juiz(a) de Direito da NOVA VENÉCIA - 2ª VARA CÍVEL do Estado do Espírito Santo, por nomeação na forma da lei etc.

FINALIDADE

DE ORDEM do(a) MM. Juiz (a) THIAGO DE ALBUQUERQUE SAMPAIO FRANCO, desta 2a Vara Cível de Nova Venécia do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, FAÇO SABER, a todos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, que o leiloeiro nomeado e credenciado da Comarca, Sued Peter Bastos Dyna. com endereço à Rua Vinícius Torres. nº 408. sala 101, Praia da Costa, Vila Velha, E.S., telefones 9.9779.8227, estará levando a público leilão de venda e arrematação NA MODALIDADE ELETRÔNICA, o(s) bem(ns) abaixo descrito(s), mediante as seguintes condições:

O leilão ocorrerá no ambiente do site www.suedpeterleiloes.com.br. será aberto no dia 04/11/2020 a partir das 17:00 horas, permanecendo ativo para captação de lances até o dia 25/11/2020, data em que, a partir das 17:00 horas, dar-se à início ao encerramento.

A venda será formalizada pelo maior lance ofertado que não poderá ser inferior a 50% do valor da avaliação.

Quem pretender arrematar deverá ofertar lances pela internet, através do site www.suedpeterleiloes.com.br, devendo efetuar o seu cadastramento com prazo mínimo de 24 horas anteriores ao dia de início do leilão.

A liberação do cadastro do pretendente dependerá do atendimento das regras estabelecidas no site para envio dos documentos necessários à aprovação do cadastro.

Caso o cadastro não seja liberado, não será possível acessar a área de lance.

O site exibe as regras e a forma de participação em leilões eletrônicos às quais devem ser previamente lidas e conhecidas pelo pretendente à arrematação antes da oferta de lances.

Os eventuais ônus sobre o(s) bem(ns) serão garantidos pelo valor do lance, ficando o arrematante isento de débitos pretéritos, excetuando-se o pagamento integral do lance ofertado e as taxas legais para transferência de propriedade.

A Arrematação é forma de aquisição originária, sobre a qual não deve recair qualquer dívida anterior, pois estas se sub-rogam no preço da arrematação. (Parágrafo único Art. 130 CTN e Art. 908, § 1º do CPC/2015)

Ficam cientes os arrematantes que deverão depositar à disposição do Juízo o valor total da arrematação, via depósito judicial, no momento da arrematação ou no prazo máximo de 24 horas, a partir do encerramento do leilão. A guia judicial para pagamento do lance será gerada pela equipe do leiloeiro.

O produto da alienação deverá ser pago à vista pelo arrematante, além da comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação que será paga diretamente ao leiloeiro.

Os lances serão pagos preferencialmente à vista. Não havendo quem oferte lance à vista, poderá haver pagamento parcelado do lance, nos termos do art. 895 do NCPC.

Ficam cientes as partes de que, havendo acordo, pagamento ou adjudicação antes do leilão, a comissão do leiloeiro ficará reduzida a 2,0% sobre o valor da avaliação do

bem com as despesas a cargo do executado, exceto no caso de adjudicação, hipótese em que o ônus será do exequente.

Havendo acordo, pagamento ou adjudicação após o leilão, a comissão do leiloeiro será de 5%, ou seja, mesmo valor obtido na arrematação.

Quando se tratar de bens móveis, fica o leiloeiro autorizado a efetuar a remoção dos mesmos, respondendo, a partir da respectiva remoção, pelo encargo de fiel depositário. (Art. 740, § 2º CPC/2015 e Art. 159 CPC/2015). O local para onde serão removidos os bens, bem como o valor que será cobrado pelo armazenamento, deverá ser imediatamente comunicado ao Juízo.

O pagamento dos valores devidos pelo armazenamento ficará a cargo do(a) Executado(a), exceto no caso da venda do(s) bem(ns), hipótese em que o pagamento será feito com parte do valor arrecadado na venda.

O(a) executado(a) não poderá impedir o leiloeiro e/ou seu representante legal de vistoriar e fotografar e, se entender necessário, remover os bens penhorados, ficando desde já, advertida de que a obstrução ou impedimento constitui crime, nos termos do artigo 330 do Código Penal.

O leiloeiro deverá informar imediatamente a este Juízo, por e-mail, eventual tentativa de obstrução do seu trabalho, a fim de que seja expedido, também de imediato, mandado judicial para que o Oficial de Justiça acompanhe o leiloeiro para dar cumprimento à remoção de bens, vistoria ou outra medida que seja necessária para viabilizar a hasta pública. No mandado constará a determinação para requisição de força policial, pelo Oficial de Justiça, caso entenda necessário.

O(s) bem(ns) será(ão) vendido(s) no estado de conservação em que se encontrar(em), não cabendo à Justiça e/ou ao Leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos ou mesmo providências para a retirada e o transporte daquele(s) arrematados.

Em caso de arrematação, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável. (Art. 903, CPC/2015)

O prazo para apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação começará a contar após a assinatura do Auto pelo Leiloeiro, pelo Arrematante e pelo Juiz, independentemente de intimação.

Atendendo ao princípio da ampla publicidade (Art. 887, § 1º e 2º do CPC/2015) este edital será publicado no Diário da Justiça (publicação a cargo da Justiça/Exequente), no sítio eletrônico do leiloeiro nomeado, no local designado para divulgação deste leilão: www.suedpeterleiloes.com.br e também será afixado na sede do juízo.

Da designação supra acerca do processo de execução, do leilão, da avaliação ou reavaliação realizada, fica(m) cientes(os), pelo presente Edital, o(s) Executado(s), o Exequente(s), seu(s) Cônjuge(s) se casado(s) for(em), o advogado(s) do Executado(s), o credor com garantia real ou com penhora anteriormente averbada, o credor fiduciário e o Senhorio Direto.

Caso algumas das partes se encontre em local incerto e não sabido, ESTE EDITAL SERVIRÁ COMO INTIMAÇÃO. (Art. 889 Parágrafo único. CPC/2015)

1º LEILÃO NO DIA 04/11/2020, ÀS 17 HORAS, por saldo não inferior ao valor da avaliação, e não comparecendo licitantes fica desde já designada o:

2º LEILÃO NO DIA 25/11/2020, ÀS 17 HORAS, arrematando quem maior lance oferecer. (exceção art. 692 do CPC - preço vil).

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS)

400 M2 (QUATROCENTOS METROS QUADRADOS) DE GRANITO ARABESCO RECORRADOS DIVERSOS.

LOCALIZAÇÃO DO BEM: AVENIDA MATATIAS SOARES. Nº 238, PÓLO INDUSTRIAL MARCONI CIPRIANO GAMA, BAIRRO: SÃO CRISTÓVÃO, NOVA VENÉCIA/ES.

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 33.000,00 (TRINTA E TRÊS MIL REAIS)

VALOR DA EXECUÇÃO: R\$ 32.228,73 (TRINTA E DOIS MIL, DUZENTOS E VINTE E OITO REAIS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS), atualizada até 04/06/2018. FLS. 697.

ADVERTÊNCIAS:

1 - A publicação do edital deverá ocorrer pelo menos 5 (cinco) dias antes da data marcada para o leilão. O edital será publicado na rede mundial de computadores, em sítio designado pelo juízo da execução, e conterá descrição detalhada e, sempre que possível, ilustrada dos bens, informando expressamente se o leilão se realizará de forma eletrônica ou presencial. Não sendo possível a publicação na rede mundial de computadores ou considerando o juiz, em atenção às condições da sede do juízo, que esse modo de divulgação é insuficiente ou inadequado, o edital será afixado em local de costume e publicado, em resumo, pelo menos uma vez em jornal de

ampla circulação local. Atendendo ao valor dos bens e às condições da sede do juízo, o juiz poderá alterar a forma e a frequência da publicidade na imprensa, mandar publicar o edital em local de ampla circulação de pessoas e divulgar avisos em emissora de rádio ou televisão local, bem como em sítios distintos do indicado no § 2º. Os editais de leilão de imóveis e de veículos automotores serão publicados pela imprensa ou por outros meios de divulgação, preferencialmente na seção ou no local reservados à publicidade dos respectivos negócios. O juiz poderá determinar a reunião de publicações em listas referentes a mais de uma execução, Art. 887, § 1º, § 2º, § 3º, § 4º, § 5º e § 6º, do CPC;

2 - O executado será cientificado da alienação judicial, por meio de seu advogado ou, se não tiver procurador constituído nos autos, por carta registrada, mandado, edital ou outro meio idôneo será ampla divulgação da alienação.

Da designação do Leilão, fica(m) **INTIMADO(s)** o(s) executado(s), caso não seja(m) localizado(s) pelo Oficial de Justiça para, querendo, pagar a dívida.

E quem pretende arrematar os bens, deverá comparecer ao local no horário designado.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, o presente edital vai afixado no lugar de costume deste Fórum e, publicado na forma da lei.

NOVA VENÉCIA-ES, 08/10/2020

JANINE GERALDO COSTA

CHEFE DE SECRETARIA

Aut. pelo Art. 60 do Código de Normas

O e-diário (Diário da Justiça Eletrônico) é o instrumento oficial de publicação de atos judiciais, administrativos e de comunicações em geral, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, nos termos da Resolução nº 034/2013.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO
Rua Desembargador Homero Mafra, 60
Enseada do Suá - ES - CEP 29050-906

©Tribunal de Justiça ES. Todos os direitos reservados.